



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/24255.98812-30

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a inclusão de conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero no conteúdo programático do edital do concurso público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 11.**

Parágrafo único. O conteúdo programático especificado no edital do concurso público abrangerá conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a concursos públicos cuja abertura tenha sido autorizada por ato editado antes de sua entrada em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A frequência com a qual somos informados do cometimento de algum ato de violência contra as mulheres – assédio sexual, importunação sexual, agressão, ameaça, perseguição, violência psicológica, feminicídio, entre outros – é assombrosa.

Reconhecemos que o Estado brasileiro não se tem mantido inerte: os avanços em prol dos direitos das mulheres são diversos e estimados nacional e internacionalmente.

No entanto, a violência de gênero, da qual as mulheres são as maiores vítimas, não somente ainda se faz presente, mas tem aumentado, em espaços públicos e privados. Acerca dessa temática, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 informou que, de 2022 para 2023, houve aumento de registros em todas as modalidades de violência contra as mulheres.

Em se tratando especificamente de agentes públicos, é penoso admitir que, ainda hoje, há muitos, independentemente da função exercida ou do cargo ocupado, que não possuem a mínima consciência prática acerca dos atos que constituem violência de gênero e do dever de não os praticar e de os combater.

Sem que haja uma desconstrução social e institucional do machismo, do sexismo, da misoginia, da homofobia e da transfobia que ainda permeiam as instituições existentes, será difícil – para não dizer impossível – enfrentar a violência de gênero.

Por isso, a proposição que ora apresentamos busca incluir conteúdo sobre o enfrentamento da violência de gênero nos editais dos concursos públicos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o fim de reforçar aos candidatos a imprescindibilidade desse tema para o exercício de cargos, empregos e funções públicas.

Além disso, a proposição objetiva contribuir com a transformação da cultura e dos costumes discriminatórios de órgãos e entidades públicas, promovendo o ingresso de futuros agentes públicos mais conscientes sobre as questões de gênero e de violência contra a mulher. É uma ferramenta importante de educação cidadã e desconstrução de pensamentos e posturas enraizadas na sociedade.

Optamos por promover a alteração na Lei nº 8.112, de 1990, pois a sistemática trazida pela Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, que *dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos*, entrará em vigor apenas em 1º de janeiro de 2028.

Estamos certos de que essa iniciativa contribuirá para a promoção da igualdade de gênero e para a diminuição de práticas condenáveis contra as mulheres e outras vítimas da violência de gênero em espaços públicos de conhecimento e de poder.

Destacamos, ainda, que esse tipo de iniciativa não é isolado. O Distrito Federal alterou, neste ano, a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para determinar que edital de concurso público exija conhecimentos sobre o Plano Distrital de Políticas para Mulheres, com o objetivo de combater a violência e promover a igualdade de gênero.

Diante dessas razões, pedimos aos nobres e às nobres Pares seu apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO